



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/07/2023

Edição Nº185



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 475/2023

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
0023915-69.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1056262-41.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1062254-80.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1076242-71.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1082632-28.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
Processo 1093250-95.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1142015-97.2022.8.26.0100**

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
1043601-30.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico

DICOGGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 475/2023

DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 475/2023 O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 426/2023, disponibilizado nos dias 22, 26, 28 e 30/06/2023, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2023 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e indicando se foram promovidas, ou não, comunicações na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp. jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará falta grave. COMARCA CNS UNIDADE ADAMANTINA 121475 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ADAMANTINA ARARAQUARA 118430 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO DA COMARCA DE ARARAQUARA BURITAMA 119008 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE BURITAMA CAFELÂNDIA 119859 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA 124164 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DA COMARCA DE CAFELÂNDIA CAMPINAS 117804 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SOUZAS DA COMARCA DE CAMPINAS CANANÉIA 157446 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ARIRI DA COMARCA DE CANANÉIA CAPITAL 111252 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 113282 3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 113456 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 113712 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 115071 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRÁS - COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 115337 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA - COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 117549 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 119099 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL CAPITAL 122127 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME - COMARCA DA CAPITAL CERQUILHO 126037 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CERQUILHO GARÇA 118315 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO DA COMARCA DE GARÇA GENERAL SALGADO 114918 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA DA COMARCA DE GENERAL SALGADO GETULINA 115774 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE GETULINA GETULINA 123372 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ DA COMARCA DE GETULINA HORTOLÂNDIA 123521 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA SEDE DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA IBIÚNA 119271 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARURU DA COMARCA DE IBIÚNA IPUÃ 145664 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPUÃ ITAPETININGA 112789 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITAPETININGA ITAPORANGA 118984 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL DA COMARCA DE ITAPORANGA ITU 118794 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PIRAPITINGUI DA COMARCA DE ITU JACAREÍ 114496 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JACAREÍ LINS 119131 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LINS MAIRINQUE 123349 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MAIRINQUE MARACÁI 142026 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MARACÁI MARÍLIA 126276 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DA COMARCA DE MARÍLIA MIRACATU 124172 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PEDRO BARROS DA COMARCA DE MIRACATU MIRASSOL 114678 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JACI DA COMARCA DE MIRASSOL MOGI GUAÇU 124081 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE MOGI GUAÇU NOVA ODESSA 145862 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE NOVA ODESSA OLÍMPIA 116558 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE OLÍMPIA OSVALDO CRUZ 116186 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ OUROESTE 118505 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ DA COMARCA DE OUROESTE PAULO DE FARIA 124768 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA PENÁPOLIS 111708 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PENÁPOLIS PEREIRA BARRETO 116871 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SUD Mennucci DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO PERUÍBE 112086 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PERUÍBE POÁ 120428 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE POÁ POTIRENDABA 143800 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE POTIRENDABA PRESIDENTE EPITÁCIO 125591 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO PROMISSÃO 120931 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PROMISSÃO QUATÁ 124438 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE QUATÁ QUELUZ 119933 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE QUELUZ RIBEIRÃO PRETO 114298 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO SANTA ADÉLIA 121392 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA SANTA ROSA DE VITERBO 119842 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO SANTOS 124602 7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTOS SÃO JOÃO DA BOA VISTA 123174 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SÃO JOÃO DA BOA VISTA 123299 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 123125 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERTÃOZINHO 121632 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE DUMONT DA COMARCA DE SERTÃOZINHO

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023915-69.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1

Processo 0023915-69.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ivanise de Oliveira Leite - Vistos. 1) Fl.56: Defiro. Diga o Oficial sobre a manifestação da parte reclamante (fls.34/41). 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público para parecer e tornem conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: IVANISE DE OLIVEIRA LEITE (OAB 256653/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos

Processo 1056262-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. Fls. 221/230: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1062254-80.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1

Processo 1062254-80.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Carlos Alberto da Silva - Vistos. 1) Resta a apresentação dos extratos bancários e de contas de cartão de crédito, conforme fls. 226/227, item 2, sob pena de indeferimento da benesse. 2) Retifico o valor da causa para R\$ 205.166,00. Anote-se. 3) Persegue o autor a concessão de tutela de urgência para que seja vedado o registro da averbação nos autos do processo de usucapião ou caso já tenha sido averbada, que não surte seus efeitos. Para a concessão da tutela de urgência antecipada (artigo 300 do NCPC), é necessária a presença dos requisitos legais, ou seja, elementos que confirmem a probabilidade do direito pleiteado, bem como indicativos de perigo de dano decorrente da demora. Aqui é transcrito: Art. 300 NCPC: A tutela de urgência será concedida quando houve elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. E assim é que a atuação da Tutela de Urgência homenageia os princípios do acesso à justiça e da razoável duração do processo. Como já afirmava o saudoso e eminente Ministro do Superior Tribunal Federal, Teori Albino Zavascki, se o Estado assumiu o monopólio da jurisdição, proibindo a tutela de mão própria, é seu dever fazer com que os indivíduos a ela submetidos compulsoriamente não venham a sofrer danos em decorrência da demora da atividade jurisdicional. Sendo assim, é direito de quem litiga em juízo obter do Estado a entrega da tutela em tempo e em condições adequadas a preservar, de modo efetivo, o bem da vida que lhe for devido, ou, se for o caso, obter dele medida de garantia de que tal tutela será efetivamente prestada no futuro (Antecipação da Tutela. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. pp. 28-29). Para Daniel Amorim Assumpção Amorim: “Numa primeira leitura, pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque, nos dois casos, o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo” (Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p. 476). Assim, pela narrativa exposta na peça vestibular, defiro parcialmente a liminar requerida, para que seja averbada na matrícula do imóvel a existência da presente ação anulatória, a fim de dar publicidade a eventual terceiro. Providencie a Z. Serventia à cientificação do 12º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (12º CRI), no intuito de averbar junto à matrícula do imóvel (n.º 242.200) a existência da presente lide e, assim, prevenir prejuízos a terceiros. 4) Cumprido o item 1 da presente ou decorrido o prazo, tornem. Intimem-se. - ADV: CRISTIANO GOMES DOS SANTOS (OAB 298383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1076242-71.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos

Processo 1076242-71.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Orlando Gonçalves - Vistos. A presente dúvida inversa foi suscitada em 13 de junho de 2023, mas a distribuição somente ocorreu no dia 15 do mesmo mês (fl. 01). Por isso, quando da oitiva do Oficial, houve notícia de que a prenotação então vigente já havia sido cancelada (dia 14 de junho de 2023, fl. 65). Nos termos do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo

diploma). Dessa forma, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". É por isso que o processo administrativo, seja de dúvida (registro), seja de providências (averbação), tem início, ordinariamente, por requerimento formulado ao registrador, o qual remete o caso para apreciação da Corregedoria Permanente (artigo 198, IV, da LRP). Dessa forma, a manifestação de inconformismo do apresentante é anotada e a validade da prenotação prorrogada (item 45.2, Cap.XX, das NSCGJ). A suscitação da dúvida e o requerimento de providências diretamente ao juízo corregedor também são admitidos. Porém, nessa hipótese, a parte deve necessariamente apresentar o título para protocolo perante a serventia extrajudicial, sob pena de arquivamento (itens 39.1.2 e 39.2, II, Cap.XX, das NSCGJ), justamente com o objetivo de manutenção de controle rigoroso da prioridade das prenotações. Podemos concluir, portanto, que a distribuição do processo de dúvida inversa não tem o condão de prorrogar automaticamente a prenotação. É a apresentação do título original perante a serventia extrajudicial que é a base do controle de prioridade e de toda providência registral. Como já visto, no caso concreto, o Oficial só tomou ciência da distribuição do feito quando a prenotação já havia sido cancelada (fl. 65). Em outros termos, como confirmada a inexistência de prenotação válida, reapresente a parte suscitante, no prazo de 05 (cinco) dias, o original do título para protocolo perante a serventia extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo concedido acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos

Processo 1082632-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos. Fls. 184/189: Ciente o juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA (OAB 250481/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1093250-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1093250-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por M. M., noticiando que tomou conhecimento de abertura de firma e reconhecimento de assinatura falsa, em seu nome, perante o Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documento de fls. 18/172. Foi determinado o bloqueio do cartão de assinaturas (fls. 177/178). Os ?Senhores Interinos prestaram informações (fls. 182, 207 e 226/231). O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 187/188). Ulteriormente, quedou-se silente (fls. 232 e 253). Sobreveio informação pelo MM. Juízo da 26ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, noticiando que a serventia extrajudicial manifestara-se nos autos da ação de Produção Antecipada de Provas (1090353-94.2022.8.26.0100), encaminhando cópias dos documentos requeridos pelos Juízo; que o autor restou satisfeito e que, ulteriormente, o feito foi sentenciado e arquivado (fls. 205/206). O DETRANSP confirmou a autenticidade dos dados estampados no documento em nome do Representante, apresentado à unidade (fls. 247/249). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou, ao final, pelo arquivamento dos autos neste âmbito correicional (fls. 257). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de

providências formulado por M. M. em face do Primeiro Tabelionato de Notas desta Capital. Narra o Senhor Representante que tomou conhecimento de que teria havido fraude na abertura de firma em seu nome, aos 25.07.2022, perante a indicada serventia. Relata, ademais, que ocorreu o reconhecimento de assinatura falsa em seu nome, com fulcro no respectivo cartão de firmas, na mesma data (fls. 04). A seu turno, apontou o Senhor Interino, que não estava à frente da serventia à época dos fatos, que, pelos elementos de que dispõe, acredita que o reconhecimento foi feito na unidade, com base em cartão de firmas aberto no mesmo. Ressalto, por oportuno, que o cartão supostamente falso utilizado para a abertura da ficha de firma e o documento de identificação apresentado pela parte em sua peça inaugural são absolutamente idênticos, não sendo possível, a partir disso, a percepção de indício de fraude. Igualmente, a assinatura questionada é deveras semelhante, não havendo nada a obstar o reconhecimento. O DETRAN-SP confirmou a autenticidade dos dados apostos no documento. O Senhor Representante, regularmente intimado, não tornou aos autos para manifestação. Destaco que em 28.02.2023, por decisão da E. CGJ, houve o encerramento das atividades notariais da delegação extrajudicial vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital por insuficiência de equilíbrio econômico. Nesse aspecto, verifico que a apuração aprofundada da sistemática que permitiu a abertura da ficha e posterior reconhecimento da assinatura resta prejudicada, neste âmbito administrativo, haja vista a impossibilidade de oitiva dos prepostos e da antiga interina, que participaram do ato. No mesmo sentido, em face do encerramento das atividades da unidade, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos neste âmbito administrativo. Bem assim, de todo o narrado, compreendo não ser possível, nesse momento, concluir pela presença da fraude, para além da declaração inicial da própria parte interessada, haja vista a aparente utilização do documento do próprio requerente e a semelhança das assinaturas, não havendo elementos de convencimento do Juízo, neste âmbito administrativo. Não obstante, considerando-se a manifestação do interessado, determino que se mantenha o bloqueio da ficha de firma em nome de M. M., devendo o item permanecer em arquivo, sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de aprofundamento das apurações. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal, para fins de apuração criminal, conforme compreensão do Ministério Público. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor 9º Tabelião de Notas, detentor do acervo pertencente ao Primeiro Tabelionato e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: GABRIEL DELFINO FERRARI (OAB 393265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - Vistos, Fls. 234/235: Diante do pagamento da multa imposta, nos termos da sentença prolatada, inexistindo, pois, recurso, certificado o trânsito em julgado, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Com cópias das fls. 234/235, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1043601-30.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico

Processo 1043601-30.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fatima Alexandre Federico - No pedido da presente ação consta (a fls. 05): O cancelamento da averbação nº 7 (01/03/2006) e registro nº 8 (01/03/2006), da matrícula nº 131.465 e averbação nº 5 (01/03/2006) e registro nº 6 (01/03/2006), da matrícula nº 154.120, conforme exigência do 9º CRI/SP, para que possa possibilitar a regularização da propriedade dos imóveis; Nessa perspectiva, no pese a decisão de fls. 159/160, na forma da decisão de fls. 167 e 171, redistribua-se o feito à 1ª Vara de Registros Públicos do Foro Central da Comarca da Capital, pois, a matéria, os termos da exordial, não se insere na competência e atribuição desta 2ª Vara de Registros Públicos. Procedam-se as devidas anotações e comunicações. Int. - ADV: JOÃO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA (OAB 365921/SP)

